



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

LEI Nº 1553, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ
PROTOCOLO**

Recebido em: 29/08/11 às 9:45 hr

Joelma dos Santos Falcão
Joelma dos Santos Falcão
Responsável

Dispõe sobre o Reconhecimento dos Terreiros das Religiões Afro-Brasileiras, como Irradiadores de Políticas Públicas e cria o Conselho Municipal Inter-Religioso, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município, ainda em Leis complementares, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei reconhece os Terreiros de Umbanda, Candomblé, Terecô e outras Religiões de matriz africana professadas no Município de Codó, estado do Maranhão, como irradiadores de Políticas Públicas.

Parágrafo primeiro – Para efeito desta Lei, reconhece-se:

I - o respeito da sociedade codoense à existência dos terreiros de umbanda, candomblé, terecô e outras religiões de matriz africana;

II - as sacerdotisas e sacerdotes das religiões de matriz africana, assegurando-os a respeitabilidade e legitimidade social das funções por ele (as) desenvolvidas, garantindo seu livre acesso a cemitérios, hospitais e presídios, nas mesmas condições dos demais representantes religiosos;

III - a importância das tradições de matriz africana na preservação, manutenção e conscientização da saúde física e mental das pessoas e comunidades em seu entorno;

IV - a importância da participação das religiões de matriz africana no cenário político e social do município;

V - a transmissão oral do conhecimento dos terreiros, pela vivência e experiência, apoiando e incentivando as práticas dos benzedores (as), parteiras e rezadores (as), curandeiros (as);

Parágrafo segundo - O Poder Executivo expedirá títulos de reconhecimento público aos espaços de terreiro.

Art. 2º - Assegura a participação igualitária dos terreiros nos projetos sociais desenvolvidos pelo Poder Público, sem monopólio, simpatias, preferências, e opções pessoais, como forma de combater a intolerância religiosa.

Art. 3º - Assegura que a presença e a expressão de líderes religiosos de matriz africana, sejam equivalentes aos demais sacerdotes religiosos que se façam presentes em todo e qualquer evento público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

Art. 4º - Assegura vagas aos religiosos de matriz africana nos Conselhos municipais de controle e participação social;

Art. 5º - Incentiva o desenvolvimento de Projetos de horta comunitária e plantio de plantas sagradas e ervas medicinais nos espaços de terreiros, fortalecendo as práticas fitoterápicas desenvolvidas nestes espaços.

Art. 6º - Assegura imunidade de impostos aos terreiros a exemplo dos benefícios concedidos às casas religiosas de outras confissões.

Art. 7º - O Poder Público e a sociedade deverão considerar as especificidades dos cultos Afros no que se refere ao cumprimento da Lei do Silêncio.

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal Inter-Religioso, para a promoção de campanhas periódicas, estratégicas para construção do respeito à diversidade religiosa, bem como para o recebimento de denúncias de intolerância religiosa.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,
ESTADO DO MARANHÃO, em 18 de agosto de 2011.**


José Rolim Filho
Prefeito Municipal